

Contrato nº 09/2026

Processo nº 30032.000009/2026-51

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ – ETICE, E, DE OUTRO, A EMPRESA INSTITUTO VOZES DA INCLUSÃO LTDA., ABAIXO QUALIFICADOS PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ – ETICE, com sede na Av. Pontes Vieira, nº 220, Bairro São João do Tauape – CEP: 60.130-240, na cidade de Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.773.788/0001-67, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo seu Presidente, o Sr. Hugo Santana de Figueirêdo Junior, CPF nº 074.XXX.XXX-70 e pela sua Diretora de Gestão e Finanças, a Sra. Karinny Custódio de Melo, CPF nº 014.XXX.XXX-66, e do outro lado a empresa **INSTITUTO VOZES DA INCLUSÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.777.595/0001-26, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 94, sala 101 J, Bairro Livramento, Vitória De Santo Antão/PE, CEP: 04.794-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Sócia Administradora, a Sra. Júlia Chade Barbosa, CPF nº 349.XXX.XXX-59, nos termos previstos nos seus respectivos atos constitutivos, mediante as cláusulas e condições, resolvem firmar o presente contrato para a prestação dos serviços objeto deste instrumento, vinculada ao respectivo Edital e seus anexos e, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como às cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 13.303/2016 e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

1.2. No Regulamento de Licitações e Contratos da ETICE, e, supletivamente, preceitos de Direito Público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Termo de Referência, e à Proposta da CONTRATADA, ambos constantes no processo nº 30032.000009/2026-51, que trata sobre a Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026 – ETICE, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Contratação de Empresa Especializada para contratação de instituição especializada para a adesão da ETICE ao programa Selo ODS Brasil, abrangendo o processo de mapeamento, diagnóstico situacional, capacitação técnica e certificação institucional (“Entidade Comprometida com a Agenda 2030”) com horizonte até 2030 (Jornada Legado), nas condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, visando o acompanhamento técnico contínuo da Agenda 2030.

4.2. O prazo de execução da primeira etapa (Diagnóstico e Certificação Inicial) será de 12 meses, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço.

4.3. A publicação resumida deste contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 51, da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Quanto à execução:

5.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações e prazos estabelecidos no Item 9 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – JORNADA LEGADO 2030, do Termo de Referência.

5.1.2. As atividades deverão ser realizadas na sede da CONTRATANTE.

5.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

5.1.4. O status das Atividades deve ser comunicado ao Gestor do Contrato da ETICE através de relatório mensal informando as atividades realizadas, prazos de atendimento contratados e realizados, relatório de atividades por recursos humanos e status do cronograma do item 4 do Termo de Referência.

5.2. A execução do objeto, conforme item 9 do Termo de Referência, será dividida em eixos formativos e estratégicos, com acompanhamento técnico contínuo até o horizonte de 2030:

Eixo / Etapa	Atividade	Prazo Estimado / Referência
Etapa I: Adesão e Formalização	Assinatura do Termo de Adesão, envio de documentação institucional e criação da Comissão Interna dos ODS.	Imediato após a contratação.
Etapa II: Mapeamento Institucional	Levantamento técnico de ações, programas e políticas já implementadas pela ETICE, com leitura de aderência às metas ODS.	Até Março de 2026 (Limite para submissão).
Etapa III: Diagnóstico Situacional	Análise crítica (Eixo 2) com base nos indicadores oficiais da Agenda 2030 para identificação de lacunas e potencial de escala.	Início em Abril de 2026.
Etapa IV: Capacitação e Mentoria	Acesso à plataforma CONECTA ODS e participação em mentorias estratégicas para estruturação de projetos de impacto.	Fluxo contínuo a partir do mapeamento.
Etapa V: Validação e Certificação	Auditoria técnica remota conduzida por especialistas e emissão da certificação “Entidade Comprometida com a Agenda 2030”.	Divulgação de resultados até 01 de Agosto de 2026.
Manutenção (Ciclo Contínuo)	Realização de remapeamentos anuais, atualização de indicadores de impacto e validação de novas ações até o limite do ciclo.	Anualmente até Dezembro de 2030.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. O valor global da contratação é de **R\$ 9.420,00 (nove mil, quatrocentos e vinte reais)**.

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, além de sua remuneração, inclusive impostos, taxas de qualquer natureza, contribuições, alvarás, mão de obra, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, embalagens, transportes, seguros, peças de reposição, materiais utilizados na manutenção e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

8.1. Recebimento do Serviço.

8.1.1. Os serviços, compreendendo a adesão à Jornada Legado e o início do mapeamento dos indicadores ODS, serão recebidos PROVISORIAMENTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a formalização da adesão, pela fiscalização técnica (Gerência de QSMS), mediante termo detalhado que verifique o cumprimento das exigências da Carta-Compromisso.

8.1.2. O prazo da disposição acima será contado da entrega do Termo de Adesão assinado e da respectiva comunicação de cobrança (Nota Fiscal) oriunda do INSTITUTO VOZES DA INCLUSÃO.

8.1.3. O contratado fica obrigado a reparar ou corrigir, às suas expensas, quaisquer inconsistências no Diagnóstico Situacional ou no Parecer Técnico que resultem de erro metodológico, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento definitivo até que as pendências sejam sanadas.

8.1.4. Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, após a verificação da efetiva inclusão da ETICE no ciclo de certificação do Selo ODS Brasil e aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

8.1.4.2. Analisar a documentação de regularidade fiscal e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação, solicitar as correções por escrito.

8.1.4.3. Enviar a documentação ao setor financeiro para os procedimentos de liquidação e pagamento do valor integral da adesão (R\$ 9.420,00).

8.1.5. Nenhum prazo de recebimento fluirá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas no acesso à plataforma de diagnóstico ou no instrumento de cobrança.

8.2. Da Liquidação e do Pagamento.

8.2.1. O pagamento será efetuado de forma antecipada, após a assinatura do contrato, desde que previamente autorizado pela autoridade competente e condicionado à apresentação, pelo contratado, de garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, na modalidade seguro-garantia, emitido por seguradora devidamente autorizada pela SUSEP, com vigência durante toda a execução contratual e cobertura de eventuais prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas.

Parágrafo primeiro. O pagamento antecipado ficará ainda condicionado à manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista do contratado, bem como à inexistência de pendências que impeçam a execução do objeto.

Parágrafo segundo. A garantia será liberada ou restituída após a comprovação da fiel execução do objeto contratual, mediante atesto definitivo pela fiscalização do contrato, observadas as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

8.2.2. Conforme estabelecido no ETP e na Pauta da Diretoria, o valor da adesão é fixo e garante o acompanhamento técnico até o ano de 2030, não havendo pagamentos mensais ou taxas de manutenção recorrentes.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O contratante deverá agir em conformidade com o que está disposto no Item 12 do Termo de Referência.

10.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 13.303/2016.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

- 10.4.** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 10.5.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Contrato.
- 10.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** Executar o objeto em conformidade com as condições dispostas no Item 11 do Termo de Referência.
- 11.2.** Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 11.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CONTRATANTE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 11.3.1.** Para o cumprimento do previsto neste subitem, será concedido o prazo de 10 (dez) dias, contado da notificação.
- 11.4.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 11.5.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.6.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 11.7.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 11.8.** Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e a medicina do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 11.9.** Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme § 1º do art. 32 da Lei 13.303/2016.
- 11.10.** Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.
- 11.11.** A CONTRATADA deverá observar os termos dispostos no Código de Conduta Ética e Integridade da ETICE, disponível no sítio eletrônico: <https://www.etice.ce.gov.br/codigo-de-conduta-etica-e-integridade-da-etice/>, e manifestar conhecimento, por meio do Termo de Ciência disponibilizado pela CONTRATANTE, no ato da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

- 12.1.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção

de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

12.1.1. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

12.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos artigos 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

12.3. A CONTRATADA deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter a CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

12.4. A CONTRATADA deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

12.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

12.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6.1. A CONTRATADA não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.6.2. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

12.6.3. A CONTRATADA fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

12.7. Caso as PARTES necessitem subcontratar atividades relacionadas ao certame/contrato em que haja tratamento dos dados, deverão exigir a vinculação do SUBCONTRATADO (suboperador) aos critérios definidos neste instrumento, fazendo-o assinar um termo de adesão ao presente contrato.

12.7.1. O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação (suboperadores) firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

12.7.2. Em caso de subcontratação, A CONTRATADA e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados aos titulares, A CONTRATANTE e a terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos dados.

12.7.3. A CONTRATADA deverá assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança dos dados, produzindo e guardando evidências disso;

12.8. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

12.8.1. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

12.8.2. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, fornecedores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição da CONTRATANTE, mediante solicitação.

12.8.3. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

12.9. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- l) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

12.9.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas aos dia 7, terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

12.10. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

12.11. A critério da CONTRATANTE, A CONTRATADA poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a pessoais.

12.12. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e

eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.

12.13. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

12.13.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

12.15. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes da Lei Federal nº 13.303/2016, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, que deverá ser prestada até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

13.2. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

13.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

13.4. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

13.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

13.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I – Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II – Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

III – Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

13.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada com correção monetária em favor do contratante, em conta preferencialmente no Banco Bradesco S.A, ou outro banco indicado pelo contratante.

13.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

13.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

13.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado.

13.12. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.13. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.14. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

13.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

13.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

13.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência: aplicada quando do descumprimento de obrigações contratuais consideradas faltas leves, que não acarretem prejuízos significativos ao cronograma da Jornada Legado 2030.

14.1.2. Multas, estipuladas na forma do item 10.1.2 do Termo de Referência.

14.2. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:

I – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e.

II – Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por inexecução total ou parcial do contrato, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3. Indenizações e multas.

15.4. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 13.303/2016 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

15.5. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie.

15.6. O atraso na entrega do diagnóstico situacional ou parecer técnico superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a rescisão unilateral por parte da ETICE, sem prejuízo das multas descritas no item 10.1.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos oriundos de outros recursos não vinculados de impostos (**fonte 501**), das seguintes classificações orçamentárias: **30200003.04.122.421.20180.03.339039.1.501.120007.1**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no art. 101 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ETICE.

17.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução contratual será gerenciada pela Sra. Silvia Kataoka De Oliveira, matrícula nº 297.1.8, CPF: 230.XXX.XXX-87 e fiscalizada pelo Sr. Francisco Antonio Frota Sobral, Matrícula: 0002001X, especialmente designados para este fim pela CONTRATANTE, doravante denominados simplesmente de GESTOR e FISCAL do Contrato, respectivamente, as quem competirão, entre outras atribuições:

18.1.1. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

18.1.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos bens;

18.1.3. Ordenar à CONTRATADA substituir ou corrigir, no caso de serviço de garantia do objeto executado com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

18.1.4. Encaminhar à unidade competente da CONTRATANTE os documentos que relacionem as importâncias relativas às multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes aos pagamentos.

18.1.5. A ação do Gestor do Contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E TRABALHISTA

20.1. A CONTRATADA declara não possuir em seus quadros, nem na cadeia de fornecedores contratados com recursos deste Contrato, mão de obra infantil, escrava ou análoga à escravidão, bem como observa rigorosamente as normas de saúde e segurança do trabalho.

20.2. A CONTRATADA compromete-se a adotar práticas de sustentabilidade ambiental na realização do evento, promovendo a gestão adequada de resíduos sólidos e, quando possível, a neutralização de carbono, alinhando-se às diretrizes ESG (Environmental, Social and Governance) valorizadas pela ETICE.

20.3. A CONTRATADA assume integral responsabilidade por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do projeto, inexistindo qualquer vínculo empregatício ou solidariedade passiva entre a ETICE e os empregados ou contratados da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

21.1. Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido no Código de Conduta e Integridade da ETICE, disponibilizado no sítio eletrônico desta Companhia, assim como com o estabelecido na Lei Nº

12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

21.2. As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratadas, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

21.3. As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratadas, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

21.4. As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratadas, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

a) Suborno: é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:

I) repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios, ou,

II) O uso de intermediários como agentes, subcontratadas, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.

b) Extorsão ou Solicitação: é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.

c) Tráfico de Influências: é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.

d) Lavagem dos proventos das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime. Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratadas, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou as subcontratadas, as Partes se comprometem a instruí-los a:

I. não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção;

II. não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; contratá-los apenas na

extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes;

III. não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

21.5. O descumprimento dos deveres estipulados nos itens antecedentes ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo. Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nestas cláusulas, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável. Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupções, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

21.6. Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item acima, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

21.7. Além do disposto acima, após a apuração dos fatos pela ETICE, o resultado será publicado no Diário Oficial, dando-se ciência ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado e à PGE para eventuais medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ÉTICA E INTEGRIDADE / CONFORMIDADE

22.1. A CONTRATADA deverá observar, durante a vigência do presente contrato, o disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se em não praticar quaisquer atos lesivos à ETICE, estando ciente das penalidades previstas na referida legislação, além daquelas cominadas na Lei nº 13.303/16 e outras normas de licitações e contratos aplicáveis à ETICE.

22.2. A CONTRATADA deverá pautar sua atuação nos princípios éticos e compromissos definidos no “CÓDIGO DE CONDUITA E INTEGRIDADE” da ETICE, disponível para download no sítio eletrônico da ETICE. Dessa forma, não caberá a CONTRATADA quaisquer reclamações posteriores quanto às sanções aplicadas em virtude de descumprimento do referido Código e disposições legais contidas na Lei nº 12.846/2013.

22.3. A CONTRATADA, sem excluir o dever da ETICE, está obrigado a fiscalizar o cumprimento da presente Cláusula, instruindo e dando ciência a todos aqueles que atuem em seu nome, para a execução do presente Contrato, visando à prevenção, detecção e combate de atos lesivos.

22.4. A CONTRATADA se compromete a denunciar, imediatamente, a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na ETICE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o foro do município da sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Procuradoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, data da última assinatura digital.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Hugo Santana de Figueirêdo Junior
Presidente da ETICE

Júlia Chade Barbosa
Representante Legal da CONTRATADA

Karinny Custódio de Melo
Diretora de Gestão e Finanças

Rebeca Araújo Lourenço
Superintendente Jurídica da ETICE

Silvia Kataoka De Oliveira
Gestora do Contrato